

LEI Nº 529/89

DE 14. 03. 89

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de equipamentos rodoviários e/ou veículos, e dá outras providências "

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás aprova, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e /ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão, exceder a 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo estabelecido.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual ou, nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 10 do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado a existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do edital de licitação.

Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.

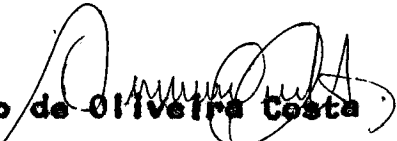
Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remenecentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.

Art. 10º - Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidas parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do F.P.M. - FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto a entidade bancária repassadora.

Art. 11º - REvogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
Estado de Goiás aos 14 dias do mes de março de 1.989.


Aniceto de Oliveira Costa
Prefeito Municipal.